



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CÓDIGO - 08000

24 FEV 11 32 5 000000

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 FEVEREIRO DE 1994. DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a visita de inspeção realizada pelos Membros do CNPCP, em 22.02.94, para conhecer os projetos e programas de execução penal levados a efeito pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a experiência da APAC deve ser avaliada, pelo CNPCP, para fins de considerar a possibilidade de recomendar sua implantação em outras regiões do País;

RESOLVE:

Designar o Conselheiro LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO para, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, apresentar Relatório circunstanciado sobre a visita realizada pelos Membros do CNPCP com o objetivo de conhecer e avaliar o modelo de administração penitenciária desenvolvida pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de
Política Criminal e Penitenciária

---SIAPRO---
DC/CESG/MJ
08000.002255/94-08



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Órgão _____

Folha N.º _____

Processo N.º _____

Rubrica _____

ENCAMINHE-SE À DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES/MJ
PARA ATUAR E DEVOLVER A ESTE CONSELHO.

EM, 2^a DE Setembro DE 1994.

Sandra Maria Dantas Pires

SANDRA MARIA DANTAS PIRES
Secretária do CNPCP/MJ

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item II, da Portaria Ministerial nº 352, de 08 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial de 09 seguinte, resolve:

Nº 54 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a" da Lei nº 8.112/90, a JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO, Matrícula Sisppe nº 167182, no cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, Código NM-1031, Classe "A" Padrão III, do Quadro Permanente deste Ministério, fazendo jus a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, de acordo com o artigo 250, da Lei nº 8.112/90. (Processo 08.668.011.032/93).

Nº 55 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a" da Lei nº 8.112/90, a JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Matrícula Sisppe nº 167064, no cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, Código NM-1031, Nível Intermediário, Classe "B" Padrão II, do Quadro Permanente deste Ministério, fazendo jus à vantagem prevista no artigo 192, item I, da referida Lei. (Processo 08.668.001.587/93).

Nº 56 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a" da Lei nº 8.112/90, a ANTONIO JOSÉ BRAGA PASSOS, Matrícula Sisppe nº 163.725, no cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, Código NM-1031, Classe "A" Padrão III, do Quadro Permanente deste Ministério, fazendo jus a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, de acordo com o artigo 250, da Lei nº 8.112/90. (Processo 08.655.000.394/93).

Nº 57 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "c" da Lei nº 8.112/90, a JESSÉ FLORENCIO CAVALCANTE, Matrícula Sisppe 166593, no cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, Código NM-1031, Classe "A" Padrão I, do Quadro Permanente deste Ministério. (Processo nº 08.664.000.592/93).

Nº 58 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "c" da Lei nº 8.112/90, a ANTONIO BRITO BARBOSA, Matrícula Sisppe 167367, no cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, Código NM-1031, Classe "A" Padrão III, do Quadro Permanente deste Ministério. (Processo nº 08.670.010.155/92).

EDSON DA SILVA SANTIAGO SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a visita de inspeção realizada pelos Membros do CNPCP, em 22.02.94, para conhecer os projetos e programas de execução penal levados a efeito pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a experiência da APAC deve ser avaliada, pelo CNPCP, para fins de considerar a possibilidade de recomendar sua implantação em outras regiões do País, resolve:

Designar o Conselheiro LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO para, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, apresentar Relatório circunstanciado sobre a visita realizada pelos Membros do CNPCP com o objetivo de conhecer e avaliar o modelo de administração penitenciária desenvolvida pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra B, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO, no uso de suas atribuições, resolve:

Passar à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Cel Inf QEMA LUIZ CARLOS DOS SANTOS PIEDADE, para fins da letra "a", do artigo 12 do Decreto nº 83.079, de 23 Jan 79 (Regulamento de Movimentação).

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS S3DIP-DGP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992 e de acordo com o Art 96 item I, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 111 - Conceder transferência para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 16, 18 item II; 21, 23, 59, 64, 67 e 68, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, ao Coronel Dentista (019254910-3) NATÁLIO DE SOUZA MARIA.

Nº 112 - Conceder transferência para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 16, 18 item V; 21, 23, 59, 64, 67 e 68, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, ao Coronel Dentista (018829280-9) LUIZ CARLOS FERREIRA TINTA.

Nº 113 - Conceder transferência para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 16, 23, 59, 64, 67 e 68, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, ao Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (013957391-9) PAULO SERGIO TAVARES.

Nº 114 - Conceder transferência para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 16, 18 item V; 21, 23, 59, 64, 67 e 68, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, ao Major Dentista (044414171-7) ADEMIR COSTA METRAN.

Gen Ex EDSON ALVES MEY

PORTARIAS S1-DGP-DIP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

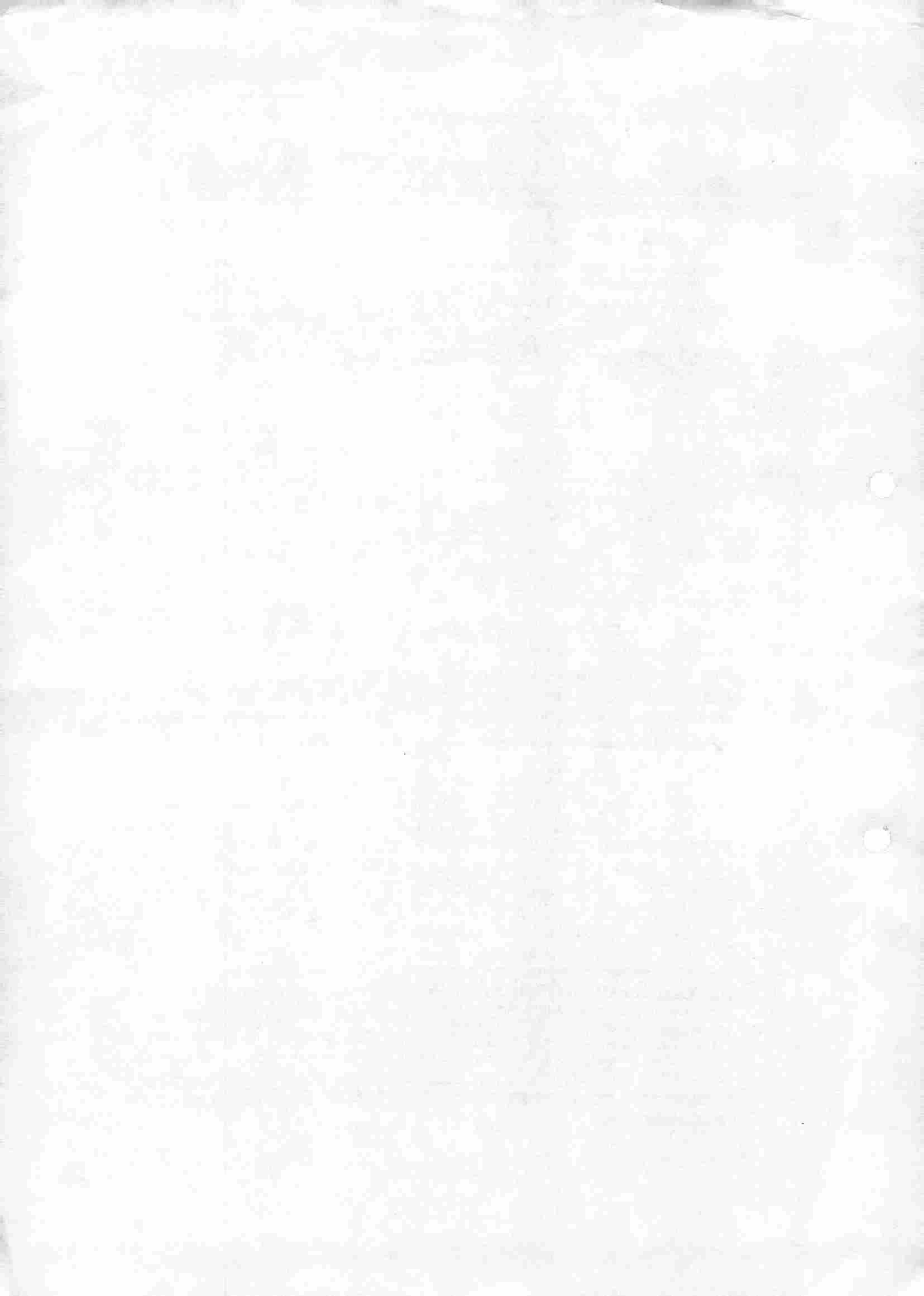
O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, e de acordo com os Art 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109 e 110 parágrafo 19, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 133 - Reformar o Tenente-Coronel Farmacêutico (011155982-9) CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 16, 23, 59 parágrafo único, itens I, II e III, 60 item II, 68 e 69, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Exército, inválido, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, e de acordo com os Art 104 item II, 106 item II, 108 item V, 109 e 110 parágrafos 19 e 49, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Nº 134 - Reformar o Coronel do Quadro de Engenheiros Militares (020552.981-1) RAUL XAVIER FILHO, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 16, 23, 59 parágrafo único, itens I, II e III, 60 item II, 64, 68 e 69, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e Art 50 parágrafo 19 letra a) e 138 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Exército, inválido, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Gen Ex EDSON ALVES MEY





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

PROCESSO SIAPRO DC/CGSG/MJ
N. 08000.002255/94-08

**RELATÓRIO DA VISITA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC), EM SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - SP.**

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Por Resolução n. 08 de 9 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 1993, o eminente Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Prof. Edmundo Oliveira designou-nos, para representar o Conselho junto ao Governo do Estado de São Paulo, objetivando viabilizar a Reunião Ordinária em solo paulista, nos dias 21 a 23 de março de 1994.

Nessa oportunidade os membros do CNPCP visitaram o complexo penitenciário do Carandiru, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), entidades vinculadas ao Sistema Penitenciário de São Paulo, além de inúmeros encontros com autoridades locais para intercâmbio de experiências regionais.

Posteriormente, o operoso Presidente, Prof. Edmundo Oliveira, novamente nos brinda, ao designar-nos Relator da visita de inspeção realizada pelos membros do CNPCP, às instalações da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, levada a efeito no dia 22 de março de 1994, para conhecimento dos projetos e programas de execução penal, enfim, do modelo de administração penitenciária implantado e desenvolvido por aquela unidade prisional, com escopo de considerar a possibilidade de recomendar sua implantação em outras regiões do país.



PROPOSTA DE REFORMA DO SISTEMA
DE EXECUÇÃO PENAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSULTA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA ÀS COMISSÕES DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DAS ESTADOS DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da consulta realizada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária às Comissões de Política Criminal e Penitenciária dos Estados do Brasil, no âmbito do Projeto de Lei nº 1.306/73, que trata da reforma do sistema de execução penal.

2. A consulta foi realizada por meio de audiências públicas e reuniões de trabalho em cada um dos Estados do Brasil, com a participação de representantes das Comissões de Política Criminal e Penitenciária, de autoridades locais, de especialistas e de membros da comunidade.

3. Os resultados da consulta são apresentados neste relatório, que contém as principais sugestões e recomendações recebidas das Comissões consultadas. O presente relatório serve como base para a elaboração do Projeto de Lei nº 1.306/73, que será submetido ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para sua apreciação e aprovação.



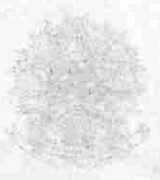
Antes mesmo de se falar sobre a visita à APAC, convém registrar que o modelo implantado na APAC, tem chamado a atenção do mundo, porquanto incontáveis missões estrangeiras lá estiveram para perquirir sobre tal modelo, que vem de encontro a tudo o que conhecemos e sabemos implantados no globo terrestre. Delegações das Américas e da Europa são as mais frequentes e os pesquisadores estrangeiros mais sensíveis ao trabalho que se desenvolve em São José dos Campos, no presídio denominado HUMAITÁ.

Mas, o que de tão esplêndido pode haver num modelo prisional, para chamar a atenção do planeta, embora nosso país ainda não tenha despertado para a experiência, largamente provada, bem sucedida? Basta pinçar um único dado, no tocante ao grau de reincidência, que já justificaria a curiosidade exploradora dos estudiosos da matéria.

Ocorre, que a APAC foi implantada há vinte anos e durante esse período de duas décadas, o índice de reincidência é de 4% (quatro por cento), enquanto a média nacional esbarra nos 85% (oitenta e cinco por cento) e a média mundial não diminui dos 70% (setenta por cento). Somente esse dado justificaria a visita dos membros do CNPCP, mas isso não é tudo, há muito mais, conforme relataremos.

O quadro estatístico da APAC hoje revela a seguinte população prisional: no regime fechado - 97; no regime semi-aberto - 44; no regime aberto - 155; com limitações de fim de semana - 74; com prisão albergue domiciliar - 3; com livramento condicional - 40; beneficiados pelo "sursis" - 290, num total de 703 recuperandos; a entidade registra ainda: saídas para páscoa, natal, ano novo, etc., - 3.502 (não retornaram 06), apresentando 02 evasões, 05 fugas, 08 abandonos; já tendo recuperados 1.526 pessoas, além do índice de reincidência de 4%, por tudo isso vale conhecer a APAC.

No princípio da manhã do dia 22 de março, o CNPCP sai da capital paulista e se dirige para o município de São José dos Campos, distante aproximadamente duas horas, para uma visita de inspeção às instalações da APAC, cujo modelo, por relatos e notícias, deveria ser examinado pelos membros do CNPCP e ao chegar, de pronto uma primeira surpresa, o portão de entrada do estabelecimento nos é destrancado por um recuperando (denominação exclusivamente utilizada, evitando-se expressões como detento, recluso, condenado, preso ou reeducando). Daí se pode começar a compreender a filosofia da APAC.



Antes mesmo de se fazer a avaliação a nível de APAC, convém
repetir que o modelo implantado na APAC tem características próprias do
modelo português, mas não se trata de um modelo estrangeiro. O sistema
português tem a particularidade de não ter sido criado para ser aplicado
em outros países. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português. O modelo português
tem a particularidade de não ter sido criado para ser aplicado em
outros países. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português.

Mais do que de um modelo, trata-se de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português. O modelo português
tem a particularidade de não ter sido criado para ser aplicado em
outros países. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português.

O modelo português de APAC não se trata de um modelo
estrangeiro. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português. O modelo português
tem a particularidade de não ter sido criado para ser aplicado em
outros países. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português.

O modelo português de APAC não se trata de um modelo
estrangeiro. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português. O modelo português
tem a particularidade de não ter sido criado para ser aplicado em
outros países. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português.

O modelo português de APAC não se trata de um modelo
estrangeiro. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português. O modelo português
tem a particularidade de não ter sido criado para ser aplicado em
outros países. O modelo português é fruto de um processo de
evolução e de adaptação ao contexto português.



A APAC é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, fundada em 15 de junho de 1974, que tem por finalidade, conforme descrito nos seus Estatutos, recuperar os condenados e proteger a sociedade. A filosofia implantada é a de "matar o criminoso e salvar o homem".

O móvel que levou algumas poucas pessoas a fundar tal entidade foi o de ajudar os presos, desenvolvendo atividades no presídio, suprindo a falta do Estado e atuando como órgão auxiliar da Justiça na Execução da Pena, conforme inserido no art. 2. dos seus Estatutos, determinando assistência aos condenados no que concerne a família, a educação, a saúde, ao bem estar, a profissionalização, a reintegração social, a pesquisas psicossociais, a recreação e principalmente ao aspecto espiritual, resumindo-se na função social da pena.

Segundo nos relata o idealizador e Presidente da APAC, Dr. Mário Ottoboni, inúmeras dificuldades se antepuseram à implementação desse modelo, pois a incredulidade e desconfiança eram muito grandes e no começo, o grupo de cidadãos que pretendia trabalhar com presos era visto com cautela pelas autoridades, mas impuseram a necessidade da experiência face à média de 75% de reincidência que agravava o grau de corrupção entre presos, provocado, principalmente, pela ociosidade nos presídios.

Assim, lentamente foram sendo realizadas experiências, observado o comportamento humano do preso, suas transformações de conduta, aliadas ao relacionamento do preso na cela, com os membros da APAC e demais autoridades. Os membros da APAC, segundo seu presidente, encontraram razão para seu trabalho, na caridade de Deus e impregnaram o preso de confiança em si mesmo e no futuro.

Dessa forma a APAC estabeleceu uma escala de recuperação, contendo quatro estágios, sendo dois em regime "fechado", um em regime "semi-aberto" e outro em regime "aberto" e suas etapas se alicerçavam nos seguintes itens indicados pela APAC: matar o criminoso para salvar o homem; disciplina com amor; a religião como fator básico da emenda; o preso ajudando o próprio preso; assistência e orientação concomitantes ao preso e respectiva família e sistema progressivo de cumprimento de pena.

Um aspecto fundamental no trabalho da APAC, é de fazer dos membros da entidade uma grande família, na qual o reeducando .../..



pudesse se espelhar, buscando exemplos de vida, despertando tudo isso por meio de palestras de valorização humana, lastreado no diálogo como base da unidade, a fim de eliminar as dissensões que acabavam por subjugar o mais fraco, que gerava, inclusive a pederastia passiva; o respeito às autoridades, especialmente aos do quadro de segurança, bem como aos casais de padrinhos - que acolhem um determinado preso, acompanhando-o, fazendo-o importante e destinando a ele atenção que lhe carecia pela falta de uma família.

O trabalho tem fundamental importância no método da APAC, pois é visto como fator essencial à vida do homem, desenvolvendo treinamento paulatino até que o preso assuma esse compromisso, como condição para retornar ao convívio social. Convém lembrar que muitos presos jamais trabalharam honestamente na vida, por isso a importância dessa etapa. O princípio é do preso ajudar o próprio preso, restaurando-lhe o sentimento de autoconfiança, por ser útil e por demonstrar que alguém de fora do sistema acredita na sua recuperação.

Enfim, ainda nesse contexto, há que se ter a promoção do homem pelo crédito, pela confiança, pela conquista com o próprio esforço, pela acolhimento fraterno de suas aspirações, pelo trato que lhe é reservado e que reserva aos demais, além da presença constante do casal voluntário junto ao condenado, orientando-o amigavelmente e acompanhando-o no caminho do bem.

Outra pessoa que teve importante papel na criação da APAC, foi o Juiz de Direito, Dr. Silvio Marques Neto, que também muito se empenhou para, dentre outras conquistas, substituir o Atestado de Antecedentes Criminais pelo Atestado fornecido pela APAC, para que o egresso tivesse uma oportunidade na sociedade, o que foi conseguido, pois hoje, somente em São José dos Campos, mais de 250 (duzentos e cinquenta) ex-presos, trabalham em conceituadas firmas, rompendo o círculo vicioso do sair e voltar ao presídio, como numa "porta giratória".

Para a APAC, sua eficiência já foi demonstrada quando constatado grau de reincidência, em São José dos Campos, de 6% (seis por cento), índice diverso dos 20 anos anteriores, quando esse percentual era superior há 70% (setenta por cento).

Na visita de inspeção, os membros do CNPCP constataram algumas inovações que desmentem alguns "tabus" na área penitenciária. A primeira inovação é que o sistema tem a religião como fator básico, entendendo que profissionalizar o homem, sem religião, não conduz à ...



nada. Importante se observar que no sistema APAC, não se impõe esta ou aquela religião, mas por todos os meios possíveis se tenta convencer o presidiário da necessidade de se professar uma delas.

Outra inovação é a responsabilidade facultada ao reeducando de cuidar de outros reeducandos, inclusive chegando ao ponto máximo de fazer até escolta de outros presos para depoimento em juízo, para atendimento odontológico, médico, velório, casamento, etc; mas geralmente ficando no atendimento cotidiano pelos corredores, nas compras, no encaminhamento de correspondências, limpeza e serviços burocráticos.

A inovação dos padrinho também é "marca registrada" da APAC, pois desde seu início utiliza em seu sistema o trabalho de casais para desempenharem a missão de padrinhos. Cada casal "adota", de acordo com escala da entidade, um ou mais presos, como afilhados e passa a orientá-los, ouvi-los e a ajudá-los a solucionar seus problemas. Estudos disponíveis na APAC, mostram que é de 98% (noventa e oito por cento) dos presos emergiram de famílias enfermas, daí a importância de um ponto de referência familiar fora do sistema prisional.

Quanto às visitas, também se instalam inovações, pois não se submetem à revista, mas, desde que, o recuperando tenha disciplina e bom comportamento, além da constância do visitante, entendendo a APAC empreender, assim, atos socializadores de seu programa. São promovidos domingos de formação e reflexão com os familiares e recuperandos dos regimes semi-abertos e aberto.

Algo que chama muito a atenção é a possibilidade do recuperando em administrar seu próprio dinheiro, inclusive fazendo compras na cantina do presídio com dinheiro, o que lhe habitua a guardar e respeitar o dinheiro alheio.

A participação da sociedade no processo de recuperação do preso é almejada pelo legislador pátrio e provoca inúmeras vantagens para a comunidade, quer pela ausência da desconfiança entre preso e sociedade, quer pelo afastamento de preconceitos inquebrantáveis e de muito solidificados em nosso meio.

Portanto a APAC se auto-define como órgão auxiliar da Justiça, com tríplice finalidade, primeira a de preparar o preso para voltar ao convívio social, aplicando-lhe Terapêutica Penal própria, cumprindo, assim, a finalidade pedagógica da pena; segunda, a proteção à ...



sociedade, devolvendo ao seu convívio, homens em condições de respeitá-la, fiscalizando o cumprimento da pena e opinando acerca da concessão de benefícios penitenciários, bem como a revogação dos mesmos e terceira, a assistência às famílias dos presos, procurando evitar que os rigores da pena extrapolem a pessoa do condenado, além de sufocar a fonte geradora de novos criminosos.

Dessa forma, nossa visita foi muito produtiva e sensibilizou a todos os membros do CNPCP, para que melhores estudos e maiores atenções sejam dispensadas ao modelo APAC, que com muito sucesso, e com total independência do Estado, revela resultados muito animadores para o nosso país.

A APAC de São José dos Campos é a primeira do mundo e hoje, seu método é adotado em mais de 130 cidades, atingindo mais de 12 Estados brasileiros. No Equador começam a adotar o Sistema APAC em todo o país e nos Estados Unidos, já foram publicados dois livros sobre o trabalho da APAC.

No Brasil, a filosofia da APAC é adotada em diversas unidades prisionais, em diversos Estados, a saber:

- a) no Estado de São Paulo, nas cidades de Americana, Araçatuba, Arujá, Atibaia, Barra Bonita, Barretos, Biriguí, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Catanduva, Diadema, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Ferráz de Vasconcelos, Garça, Guararema, Guaratinguetá, Ibitinga, Itararé, Itatiba, Jaboticabal, Jacareí, Leme, Limeira, Mauá, Mogí das Cruzes, Mairiporã, Orlândia, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Paraibuna, Pereira Barreto, Piracicaba, Pirajú, Pirassununga, Rio Claro, Salto, Santa Barbara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo André, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São Paulo, São José do Rio Pardo, Sorocaba, Taboão da Serra, Taquaritinga, Viradouro, Visconde do Rio Branco e Votuporanga;
- b) no Estado de Minas Gerais, nas cidades de Além Paraíba, Araxá, Astolfo Dutra, Belo Horizonte, Carmo do Cajurú, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Guaraní, Itajubá, Itapeva, Itaúna, Juíz de Fora, Leopoldina, Machado, Malacacheta, Mar de Espanha, Mariana, Mateus Leme, Montes Claros, Muriaé, Pará de Minas, Paraguaçu, Patos de Minas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Santo Antonio do Monte, São Lourenço, Senador Firmino, Tombos, Ubá e Uberlândia;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

- c) no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Agudos, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Esteio, Jaguarí, Santa Maria, São Sepé, São Vicente do Sul, Sobradinho e Taquarí;
- d) no Estado do Rio de Janeiro, nas cidades de Angra dos Reis, Barra Mansa, e Volta Redonda;
- e) no Estado de Alagoas, nas cidades de Arapiraca, Maceió, Palmeiras dos Índios, Penedo, Rio Largo e São Miguel dos Campos;
- f) no Estado de Tocantins, na cidade de Araguaína;
- g) no Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande;
- h) no Estado de Pernambuco, na cidade de Caruarú;
- h) no Estado do Espírito Santo, nas cidades de Colatina e Guacuí;
- i) no Estado do Ceará, nas cidades de Crato e Fortaleza;
- j) no Estado de Goiás, nas cidades de Goiânia e Itumbiara;
- k) no Estado de Santa Catarina, nas cidades de Criciúma, Florianópolis e Itajaí;
- l) no Estado da Bahia, nas cidades de Itaberaba e Salvador;
- m) no Estado do Paraná, nas cidades de Londrina e União da Vitória;
- n) no Estado do Maranhão, na cidade de São Luiz.

No Exterior, o sistema está implantado nos seguintes países: Equador, Escócia, Colômbia e Coréia do Sul.

A Associação vive de contribuições mensais de seus sócios e de algumas doações de admiradores de seus métodos, não cobrando nada para receber ou ajudar seus presos, restando lembrar que a vinda do preso para a APAC é sempre dependente de autorização judicial, sendo o Juízo da Corregedoria dos Presídios quem controla as vagas dos regimes fechado, semi-aberto e aberto.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

No regime fechado a APAC se preocupa com a auto-imagem do preso fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano, com laborterapia. Na fase do semi-aberto, cuida-se da formação da mão de obra especializada, respeitando-se a aptidão de cada um e no regime aberto, (albergado), como prêmio, o recuperando não precisa pernoitar na unidade, mas deve assinar o livro de ponto e comparecer à todos os atos socializadores.

Enfim, no princípio do preso ajudando o preso é que se obtém algum resultado pela solidariedade, ensinando a conviver comunitariamente, não descuidando na recuperação de fatores como a saúde, educação, ensino, cultura, religião, evitando-se a ociosidade a qualquer custo.

O sistema APAC, foi, primeiramente implantado no presídio Humaitá, estabelecimento gerido pelo Estado, até 1984, quando a APAC assumiu, definitivamente e exclusivamente, a unidade prisional, .../..

administrando-a para o Poder Judiciário sem concurso da polícia civil ou militar, nem de qualquer agente estatal.

Durante nossa visita a administração da APAC ainda solicitava às autoridades e ao Governado do Estado de São Paulo, que renovasse a concessão da área onde está localizado o presídio Humaitá, para que os trabalhos da APAC pudessem continuar e para nossa alegria no dia 24 de março de 1994, pelo Decreto n. 38.486, publicado no Diário Oficial do Estado o Governador Luiz Antonio Fleury Filho concedeu o prédio do Presídio para a continuação dos trabalhos pela APAC, por mais 20 (vinte) anos, o que revela, novamente, a importância desse grandioso trabalho.

Senhor Presidente e eminentes demais membros deste Egrégio Conselho, creio que nossa visita de inspeção teve enorme valia para que pudéssemos recomendar o sistema adotado pela APAC, com seus métodos e filosofia para implantação em outras regiões brasileiras, face ao sucesso obtido no resultado observado nesses 20 anos de existência do modelo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

A participação do Estado é fundamental na execução da pena e o sistema APAC não a nega, pelo contrário, a auxilia e com desprendimento de seus integrantes, a completa, razão pela qual, nossa posição, enquanto relator dessa visita de inspeção, é pela recomendação do sistema, adequando-o (o que é perfeitamente possível) às peculiaridades regionais de nosso país, registrando, ao final nosso voto de júbilo pelo trabalho realizado pelo cidadão **Mário Ottoboni** e por aquela comunidade. Um exemplo à ser seguido.

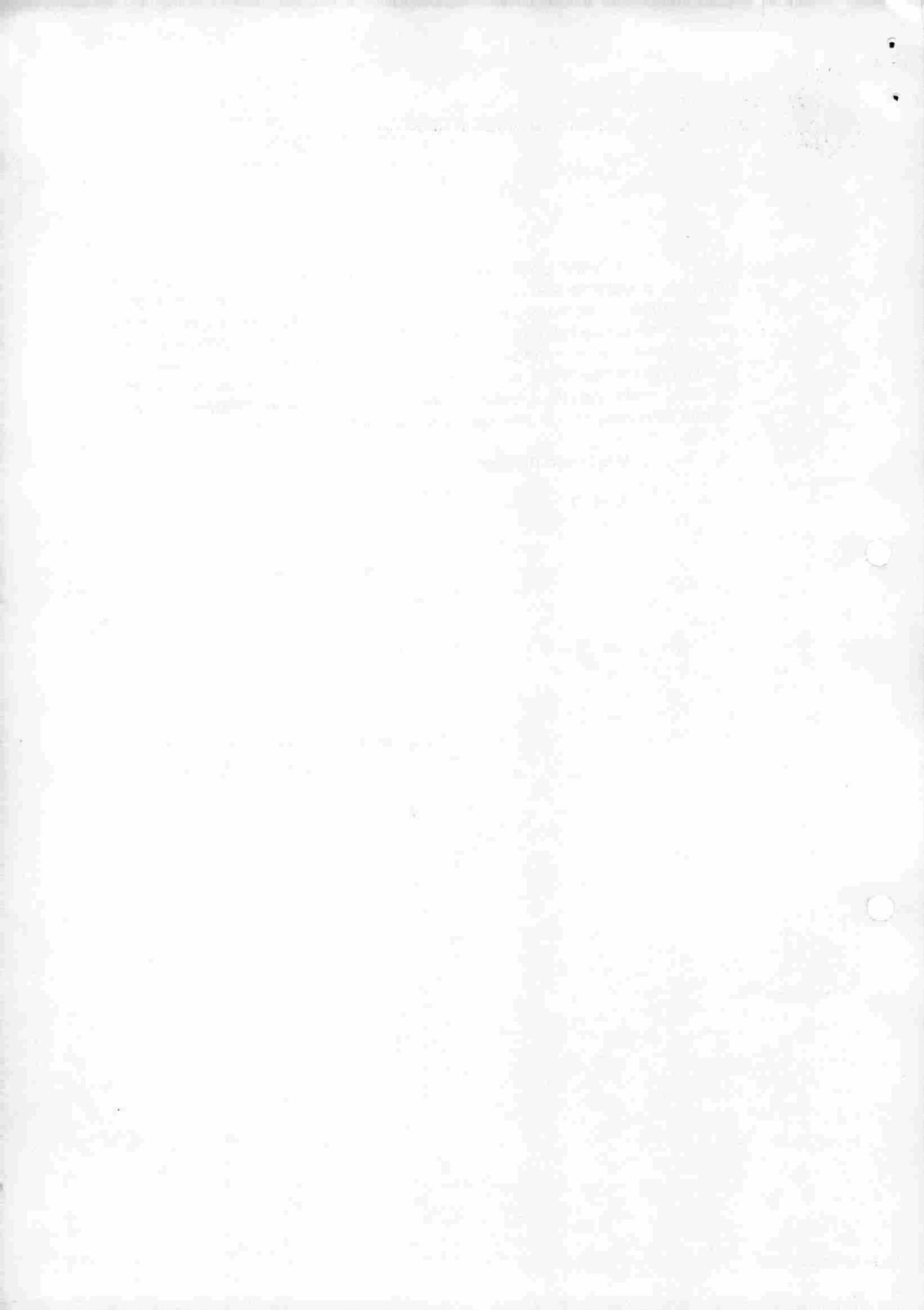
É o nosso parecer.

S. M. J.

Brasília, maio de 1994



LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
Conselheiro CNPCP





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Órgão _____

Folha N.º _____

Processo N.º _____

Rubrica _____

D E S P A C H O

O CNPCP reunido em 16.05.94 aprovou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO referente à visita do CNPCP à APAC.

Oficie-se, dando-se ciência ao Diretor da APAC.

Publique-se o Relatório no nº 04 da Revista do CNPCP.

Em, 14 de junho de 1994.

Professor EDMUNDO OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política
Criminal e Penitenciária

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964

FROM
DR. J. H. GOLDSTEIN
DIRECTOR